



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.985, DE 2010

Altera a Lei Postal para tornar obrigatória a identificação do remetente de pequenas-encomendas e encomendas.

Autor: Deputado NELSON GOETTEN

Relator: Deputado FRANCISCO ROSSI

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 6.985, de 2010, da lavra do Deputado Nelson Goetten, e que pretende alterar a Lei dos Serviços Postais – Lei nº 6.538, de 1978 -, para tornar obrigatória a identificação dos remetentes de pequenas encomendas e encomendas.

O autor justifica a iniciativa legislativa ponderando que a possibilidade de envio de pequenas encomendas e encomendas por meio do serviço postal sem identificação facilita o comércio de drogas ilícitas, armas e outros produtos de comercialização proibida no País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto foi encaminhado inicialmente à esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a qual compete posicionar-se quanto ao mérito, órgão no qual, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Nelson Goetten, ao propor o Projeto de Lei nº 6.985, de 2010, tocou em um dos aspectos fundamentais relacionado aos serviços postais no Brasil. É fato que a ausência de uma legislação que obrigue a identificação de remetentes de encomendas e pequenas encomendas facilita a prática de comércio ilegal no País, de drogas, armas e também de produtos provenientes do exterior e que entram ilegalmente no território nacional.

Essa lacuna legal que permite o envio de encomendas sem identificação não se configurou um problema até o advento da Internet, a qual permitiu uma ampliação exponencial no processo de comunicação das pessoas, com impactos evidentes no comércio.

São conhecidas as estatísticas segundo as quais a disseminação da Internet promoveu uma ampliação do comércio tanto em nível nacional quanto internacional, trazendo benefícios para a sociedade, mas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

também, implicando em novos riscos, como é o caso das facilidades para o comércio ilegal.

É importante considerar também que a identificação do emissor já é uma prática adotada e disseminada nos demais meios de comunicação, como a telefonia e a própria Internet, o que evidencia ainda mais a necessidade de adoção de uma legislação como a proposta.

Sendo assim, entendemos que o texto proposto introduz uma inovação legislativa importante que terá efeitos importantes na redução do comércio ilegal no Brasil.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.985, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado FRANCISCO ROSSI
Relator